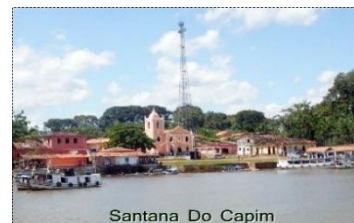


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Aurora do Pará

O Portal da Transparência mais perto de você...



RELATÓRIO ANUAL - CAMAP

Objeto: Parecer: 001/2022 D4 - UCI



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI 001/2022 D4 - CAMAP

Assunto: *Relatório Anual - Consolidado*

Objeto: *Prestações de Contas relativas ao ano de 2022*

Período: *01/01/2022 à 31/12/2022*

Gestor/Ordenador de Despesas: *Ver. Presidente Magno Rodrigo Pereira Miranda*

PRELIMINAR

O responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, vem por meio deste apresentar o **Parecer de Relatório Anual do Exercício Econômico/financeiro de 2022** sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exame das demonstrações contábeis e jurídicas, em conformidade com o previsto nos Arts. 70 e 74, da Constituição Federal/88; Lei Federal 4.320/1964 bem como Art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da prestação de informações visando o pleno atendimento a orientação das normas legais. Dessa forma, atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais ao Ordenador de Despesas, objetivando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, com o objetivo de assegurar o cumprimento das leis, regulamentos e diretrizes da organização, acompanhando, fiscalizando e orientando os procedimentos realizados.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no Art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente desta Casa de Leis.

É o relatório.

EXAME

a) Balanço Orçamentário

O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Aurora do Pará foi aprovado pela Lei Municipal competente, conforme estabelece a Lei Orçamentária Anual nº 364/2021 – LOA. O valor fixado pela LOA foi executado pelo Legislativo de forma regular e respeitado os limites constitucionais.

O município de Aurora do Pará, atribuído ao Poder Executivo, repassou ao Legislativo o valor previsto pelas receitas amparadas no Art. 153, § 5º, Art.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

158 e Art. 159, da Constituição Federal/88 e na própria LOA-2022. O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos supracitados, disponíveis ainda via relatórios de sites de repasses públicos.

b) Balanço Financeiro

No Controle Contábil das operações financeiras e extra orçamentárias deste período, nenhuma irregularidade foi constada, sendo os valores retidos devidamente recolhidos, tanto os previdenciários como os de Imposto de Renda Retido na Fonte e consignados bancários.

c) Despesas com pessoal

No que concerne à despesa com pessoal, a Câmara Municipal de Aurora do Pará atendeu aos dois limites estabelecidos:

✓ Verifica-se que o gasto com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, neste período, está abaixo do limite de alerta de 70% do seu repasse, conforme estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal/88, acrescido do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

✓ Analisou-se ainda que o limite de gastos com despesa de pessoal, neste quadrimestre, está abaixo dos 6% da Receita Corrente Líquida do Município, de acordo com o amparo do Art. 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

✓ As contas deste período foram colocadas à disposição do contribuinte mediante publicação no portal da transparência do Legislativo, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011. De acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denúncia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

sobre a legitimidade das mesmas até o presente momento.

✓ Analisou-se ainda que o total da despesa deste Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2022, não ultrapassou os 7% da Receita Corrente Líquida do Município, cumprindo o estipulado pelo Art. 29-A, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009.

d) INSS

As despesas relativas as obrigações patronais foram todas efetivamente pagas, englobando o pagamento de folha de pessoal e os encargos patronais referentes aos serviços prestados por pessoas físicas, cumprindo o art. 195, I, “a” da Constituição Federal, art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 15, I; 22, I e II; 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/1991.

e) Contratos e Licitações

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos realizados neste exercício de 2022 obedeceram o que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais bem como respeitados os princípios constitucionais.

Salientamos que todas as despesas foram devidamente publicadas no mural de licitações e no Portal da Transparência desta Câmara Municipal <camaraauroradopara.pa.gov.br>.

f) Despesas com Diárias

Quanto as despesas referentes ao pagamento de diárias, constatou-se ter sido respeitado o procedimento de solicitação, comprovação da despesa e pagamento para as mesmas, conforme preceitua a Resolução Nº 001/2019 e revisada pela Resolução Nº 001/2022, que regulamenta tal concessão, ademais, comunica-se que tais documentos comprobatórios encontram-se



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

disponíveis tanto no Portal eletrônico desta Câmara Municipal como no site de repasses públicos.

g) Serviços de Consultoria

Os serviços técnicos profissionais, Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica cumpriram devidamente o valor estipulado em contrato.

h) Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

As despesas com serviços de pessoas físicas, relativas a serviços cartorários, manutenção do site, serviços técnicos de pregoeiro, manutenção eletrônica do plenário e demais manutenções gerais da Câmara Municipal, neste período, realizaram-se sem nenhuma constatação de irregularidade, ressaltando que foram devidamente recolhidos o INSS patronal, cumprindo com os procedimentos necessários para empenho e liquidação das despesas.

i) Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

As despesas com serviços de pessoas jurídicas, relativas a locação de Softwares, manutenções gráficas, telecomunicações (internet), processamento de dados, energia elétrica e manutenções de equipamentos de informática da Câmara Municipal realizaram-se sem nenhuma constatação de irregularidade, cumprindo com os procedimentos necessários para empenho e liquidação das despesas.

j) Do Patrimônio

A Câmara Municipal de Aurora do Pará possui um patrimônio avaliado em R\$ 1.047.891,29 (hum milhão, quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), de acordo com a Comissão Inventariante, a citar Bens Móveis e Imóveis. Informa-se que neste exercício fora feita reavaliação



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

dos Bens Móveis e Imóveis à disposição deste Poder Legislativo.

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Econômico e Financeiro, estipuladas na Lei Orçamentária Anual foram adequadamente cumpridas neste período, de acordo com as disponibilidades financeiras e atos de vocação desta Casa Legislativa.

Compreende-se que o intuito de tal análise é demonstrar por vias técnicas administrativas que o Ente Público está comprometido em desempenhar um bom papel enquanto ordenamento de gestão, com respeito e responsabilidade, prezando pelas orientações da Corte de Contas (TCM/PA) e cumprindo integralmente os dispositivos legais para um exercício íntegro e lícito.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial realizados pelo Exmo. Sr MAGNO RODRIGO PEREIRA MIRANDA, Vereador Presidente do Poder Legislativo, durante o ano de 2022, representa, adequadamente, regularidade e adequação as exigências do controle interno, externo, e constitucionais. Atende o exposto, tendo assim **Um Parecer Favorável** as respectivas contas.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA, 31 de janeiro de 2023.

JOSE VALMAR DOS SANTOS:42340632234
Assinado de forma digital por JOSE VALMAR DOS SANTOS:42340632234
Dados: 2023.01.31 11:32:41 -03'00'

JOSÉ VALMAR DOS SANTOS
Controlador Interno - UCI
Portaria 003/2023 - CAMAP